



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 094/2019, que “**INSTITUI E REGULA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**”

Referido projeto de lei é proveniente de um projeto indicativo, de autoria da Vereadora Rosinha Colombo, e pretende instituir no Município programa que prevê a reutilização de alimentos em bom estado de conservação, para programas sociais, previamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social, e que tenham o condão de levar alimentos à população em vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para a diminuição da fome, no Município de Campo Novo do Parecis.

Evidencia-se o interesse público bem delineado neste projeto de lei, em razão de configurar programa com foco no desenvolvimento social do Município, e que possui uma preocupação com a situação do Vulnerável social.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de **urgência especial**.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 28/11/2019 Hora: 08:25
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: RAFAEL MACHADO

05788/2019

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 104 DE 27/11/2019 ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 094/2019



PROJETO DE LEI Nº 094/2019

27 de Novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Conversão do Projeto Indicativo nº 008/2019
(Autoria da Vereadora Rosinha Colombo)

**INSTITUI E REGULA O PROGRAMA
BANCO DE ALIMENTOS DE CAMPO
NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis, de acordo com as orientações do Ministério do desenvolvimento social (MDS), com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, a fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento das entidades gestoras, beneficiárias e doadores.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º. As entidades cadastradas farão a gestão do programa "Banco de Alimentos", e deverão desenvolver as seguintes atividades:

I – Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios ou não, desde que em condições de consumo, proveniente de:

- a)** Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;



- b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- d) Produtos rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e) Produtos oriundos de compra direta da agricultura familiar;

II – Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) Creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) Entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação do desperdício e garantia da qualidade sanitária no preparo dos alimentos;

IV – Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V – Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis.

§ 1º As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

Art. 5º Das equipes voluntárias de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.



Art. 6º O programa Banco de Alimentos do Município de Campo Novo do Parecis, terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 7º Para a execução da presente Lei, o poder executivo está autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º o poder executivo regulamentará por meio de Decreto o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhes eficácia e aplicabilidade em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

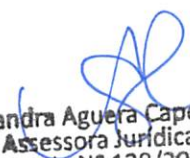
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de Novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019